

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2019

DATA DE ABERTURA: 09/12/2019 - HORÁRIO: 14 horas

TIPO: Lote ÚNICO - Menor preço GLOBAL.

Juliano Roman Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01 e 217/2019, para a contratação de empresa de engenharia através deste certame, conforme o objeto e nas condições previstas neste edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal 8.666/1993, o Decreto Federal nº 3.555/00, 5.450/05 e Lei Complementar 123/2006.

1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO

1.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **14 horas do dia 09/12/2019**, no plenário da Câmara Municipal de Alvorada, sito a Rua Contabilista Vitor Brum, 21 – Bairro Maringá, Alvorada (RS). No horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para a contratação de empresa para prestação de engenharia de reforma e obras diversas / acessibilidade do passeio público da Câmara Municipal de Alvorada, na Rua Vitor Brum, nº 21- bairro Maringá – Alvorada / RS.

2.2. A contratação e todas as condições à execução dos serviços está rigorosamente descrita no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão presencial particular que atender a todas as exigências deste edital.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, em todos os itens respectivos.

3.3.1. A participação por consórcio de empresas é permitida nas seguintes condições:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior patrimônio líquido quando as participações forem iguais;

b-1) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c) documentos exigidos no item 10 do edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

e) caso o consórcio seja declarado vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" supra.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 **deverá** apresentar, na forma da lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme anexo IV, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de se utilizar das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e que tenham declarado nessa categoria, conforme demanda o item 4.1..

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a microempresas e empresas de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A microempresas e empresas de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil.

4.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 à 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação do edital, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993, aquele que não se manifestar em **até dois dias úteis da data de abertura da**

sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser apresentadas por escrito e ser dirigidos(as) ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação junto ao Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Alvorada, sito na Avenida Getúlio Vargas, 2266, 2º andar – Centro - Alvorada (RS), ou através do e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br. **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

5.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, que encaminhará a impugnação à autoridade competente que decidirá no prazo de 24 horas.

5.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993.

5.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, através do e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, **para fins de credenciamento:**

7.1.1. **se representante legal da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição:** registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

7.1.2. **Se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento** (conforme modelo anexo), **outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

7.1.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, e, ainda, de não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. Declaração de enquadramento no artigo 3º e não incursão nos impedimentos do §4º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de "01" e "02", respectivamente, diretamente ao pregoeiro ou sua equipe de apoio. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

8.2. DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.2.1. No envelope número “01” deverá conter:

8.2.1.1. a **proposta financeira**, digitada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de sessenta dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

- a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante, e o endereço da assistência técnica;
- b) descrição do objeto ofertado, **em conformidade com anexo termo de referência com as especificações técnicas exigidas;**

8.3. Observações relativas à proposta financeira:

8.3.1. estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.3.2. a omissão na proposta financeira original em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

8.3.3. a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.3.4. a **apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos por parte da licitante.**

8.3.5. serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismo -s após a vírgula.

8.3.5.1. A Proposta Financeira deverá conter a(s) quantidade(s) máxima(s) a ser adquirida/contratada para cada item da Planilha Orçamentária do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

8.3.6. na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.4.1. A análise da proposta financeira pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;
- b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.

8.4.2. As propostas financeiras que atendam às especificações, **aos prazos e às condições fixadas no edital** e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) **será sempre garantida a ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, como prevê a norma disciplinadora da licitação, conforme o art 4º, § único do Decreto nº 3.555/00 e art 5º, § único do Decreto 5.450/05.**

b) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/1993. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.4.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora** a licitante que apresentar a proposta financeira de acordo com as especificações deste edital, **de menor preço global** para o Lote I (único), **com valores de acordo com os praticados no mercado e não superiores aos valores máximos aceitáveis, conforme Planilha Orçamentária do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo:**

B.D.I.	26,31%
Valor máximo aceitável – Critério de aceitabilidade com B.D.I.....	R\$ 44.080,13

8.4.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

8.4.5. Fica ressalvada ao pregoeiro, a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;
- c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

8.4.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

8.4.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.4.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

8.4.9. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de habilitação.

8.4.10. Encerrada a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para cada item da Proposta, em até dois dias úteis do encerramento da sessão pública, que **deverão atender discriminadamente os itens previsto no Termo de Referência na composição de preços da proposta final.**

9. DO EMPATE

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

9.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

9.1.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, os objetos licitados serão adjudicados em favor das propostas originalmente vencedoras da licitação, após verificação da documentação de habilitação de cada empresa.

9.1.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.5. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

10.1.1.1. Documento de identificação do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: o(s) documento(s) relacionado(s) no subitem 10.1.1.2. não precisará(ão) constar do envelope número "02" caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.

10.1.1.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988 – Anexo VI do edital.

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal

10.1.2.1. Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda municipal, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

10.1.2.5. prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado de regularidade junto ao FGTS;

10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.1.2.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica

10.1.3.1. Atender ao Item 8 do Termo de Referência – Anexo I

10.1.3.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características e quantidades do objeto desta licitação.

10.1.3.3. Declaração da empresa que visitou as instalações da nova sede da Câmara Municipal de Alvorada, ou que se responsabiliza pela execução do objeto licitado, considerando as atuais condições do local onde serão realizados os serviços.

No caso de visita a nova sede, favor agendar através do telefone (51) 3483-9419 (horário das 12:30 às 18:30 h com Ricardo Oliveira.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

10.1.4.1. certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida nos últimos noventa dias, contados da data de abertura do pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme art. 4º, inc. XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. Considera-se Empresa Vencedora a licitante melhor classificada na sessão de lances e após a mesma ser considerada habilitada pelo Pregoeiro.

11.2. Será concedido o prazo de três dias corridos, contados da habilitação das vencedoras, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. A petição de recurso com as razões da empresa deverá ser encaminhada única e exclusivamente ao Pregoeiro no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Rua Contabilista Vitor Brum, 21, bairro Maringá, Alvorada (RS).

11.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no prazo de 24 horas após o conhecimento da empresa ser Declarada Vencedora e será submetido a avaliação da presidência da Câmara Municipal de Alvorada.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, poderá ser assinado o Contrato no prazo de até 3 (três) dias, conforme previsto no **ANEXO II** deste edital, respeitando o prazo de execução (30 dias).

13.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) **para assinar o(s) respectivoa(s) Contrato, no prazo de até três dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

13.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o CONTRATO ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até 10% do valor do contrato.

13.4. Após a assinatura do CONTRATO é obrigada à administração da Câmara Municipal de Alvorada emitir nota de empenho em favor da empresa vencedora, a qual, respeitará este em especial o Termo de Referência – ANEXO I do edital.

13.5. A vigência de prazo para execução será considerada a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM / FAMURS, imprensa oficial desta Câmara Municipal.

14. DA ENTREGA

14.1. Os serviços licitados após contratados deverão atender o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias da Ordem de Início, Nota de Empenho e publicação na imprensa oficial (DOM/FAMURS) - nova sede da Câmara Municipal de Alvorada, sito a Rua Contabilista Vitor Brum, s/n – Centro – Alvorada/RS.

14.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, ou apresentem mal funcionamento a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de dois dias úteis a sua substituição e/ou conserto para a reparação do problema, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Caso a contratada deixe de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da futura contratação, estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. o atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

15.2. a multa a que alude este item não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

15.3. A multa, aplicada após regular o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

15.4. No caso do subitem 15.3., se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada (quando exigida), além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de até 10% sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à administração municipal, observam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da citação e da ampla defesa, fizer ficando impedido de licitar e contratar com o município contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

15.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado por este processo de licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. As multas previstas na sanção II supracitada do subitem 15.5 serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, tendo descontado no acerto mensal a seguir a sua aplicação. O valor que será adotado será de 1% por dia de atraso nos seguintes casos:

a) não comparecendo à convocação para assinatura do contrato (por dia de atraso);

- b) inadimplemento ou atraso da empresa na entrega dos materiais contratados, bem como no que diz respeito à qualidades dos mesmos (por dia de atraso);
- c) incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município (por ocorrência);

15.9. As sanções III e IV do subitem 15.5, poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
- b) apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital que foram falsificados ou adulterados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **trinta dias** após o recebimento e aceite dos serviços contratados, mediante a respectiva nota fiscal, ou seja, em parcelas correspondentes ao cronograma de contratação, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pela empresa vencedora ajustada ao melhor lance.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, conforme o art. 4º, § único, do Decreto nº 3.555/2000, assim como o art. 5º, § único do Decreto nº 5.450/02.

17.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

17.3. A homologação e/ou adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato.

17.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

17.6. Ao presidente da Câmara Municipal de Alvorada fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nºs 3.555/00, 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8666/1993.

17.8. Não poderá participar da presente licitação quem sofreu penalidades, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada – RS para dirimir eventuais questões decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes, quando não resolvidas administrativamente.



Fazem parte deste edital:

- 1- **Anexo I** – Termo de Referência e critério de aceitabilidade de preços;
- 2- **Anexo II** – minuta de CONTRATO;
- 3- **Anexo III** – modelo de carta de credenciamento;
- 4- **Anexo IV** – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5- **Anexo V** – modelo de declaração de idoneidade;
- 6- **Anexo VI** – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988;
- 7- **Anexo VII** – Declaração da empresa que visitou as instalações da nova sede da Câmara Municipal de Alvorada, ou que se responsabiliza pela execução do objeto licitado, considerando as atuais condições do local onde serão realizados os serviços.

Alvorada (RS), 27 de novembro de 2019.


JULIANO MARINHO
Câmara Municipal de Vereadores
Presidente.

**PREGÃO PRESENCIAL
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma
Físico-Financeiro e 4 plantas)**

Encontra-se no site <https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacoes.php>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Compromisso celebrado entre o CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, situado na avenida Getúlio Vargas, 2266- Centro, Alvorada/RS, doravante denominado, neste ato representado pelo seu presidente, CPF. Nº 999.999.999-99 e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 99.999.999/9999-99, com endereço (rua/av), nº, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXX, CPF nº 999.999.999-99, RG nº 99999999, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**, Processo Administrativo nº 226/2019, regendo-se em especial pela Lei Federal 8.666/1993 (subsidiariamente), pela Lei Federal 10.520/2002, e, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e obras diversas / acessibilidade do passeio público da Câmara Municipal de Alvorada. Compreende também a instalação de novos circuitos elétricos para atendimento das cargas dentro da edificação, instalação de novos pontos de rede de lógica, bem como a instalação do novo ramal de alimentação que interligará a subestação ao Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), pertencente a Câmara Municipal de Alvorada, na rua Contabilista Vitor Brum, s/nº - Bairro Maringá – Alvorada – RS, com fornecimento de todo material pela contratada. A contratação e todas as condições à execução dos serviços atenderá rigorosamente a descrição do Termo de Referência – ANEXO I (FAZ PARTE DESTE CONTRATO) do Pregão Presencial nº 07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura, Nota de Empenho e publicidade para fins de eficácia.

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste instrumento na imprensa oficial - Diário Oficial dos Municípios/FAMURS, respeitando o Item 9. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços aqui contratados serão pagos ao valor de R\$ 999.999,99 (xxxxxxx) a Contratada, após o Fiscal designado ter procedido o aceite dos mesmos, e o recebimento da Nota Fiscal por parte da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E GARANTIAS:

A - DA CONTRATADA

1. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo contratante;
2. Estar à disposição da contratante, nos dias úteis, no horário comercial;
3. Garantir, na vigência deste instrumento, a partir do aceite final da contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus a contratante no período de até 2 (dois) dias da comunicação da Câmara Municipal de Alvorada;
4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante,

- observadas as disposições legais pertinentes;
5. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste ato;
 6. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
 7. Cumprir os prazos acordados e aprovados com a contratante;
 8. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório;
 9. Cumprir o acordo estipulado no termo de referência e Projeto executivo anexo, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento;
 10. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus funcionários/colaboradores, prepostos ou terceiros sob seus serviços;
 11. Prestar atendimentos à contratante sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado;
 12. Indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial;
 13. Assinar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação/comunicação à empresa vencedora, conforme item 13.2 do Edital de licitação.

- DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços prestados serão certificados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a garantia prevista de 5 (cinco) anos conforme o art 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data de recebimento definitivo da obra.

B - DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do material, assegurando-se, e forma preventiva e corretiva.
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
3. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
4. Aplicar as penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais, sob o efeito de fiscalização.
6. Designar, durante o horário de entrega dos bens, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal 8.666/1993.
7. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
8. A contratante se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos bens entregues pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados na nova sede da Câmara Municipal de Alvorada, sito a Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, bairro Maringá – Alvorada/RS no prazo de 30 (trinta) dias da Ordem de Início e Nota de Empenho e da publicação, de acordo com Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. Os serviços referentes ao **Lote I** deverão ser executados respeitando o termo de referência – Anexo I do edital, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de

Início, Nota de Empenho e/ou ordem de compra, que deverá corresponder as especificações e condições gerais previsto neste edital.

5.3. Havendo necessidade de alteração, será necessário o prazo máximo, **cinco dias** contados do recebimento do comunicado específico, para análise e aceitação por parte do município contratante.

5.4. No momento da entrega dos serviços, deverá respeitar o seguinte:

5.4.1. apresentar a nota fiscal original relativa aos serviços prestados, ou seja, descrevendo os itens executados,

5.5. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, ou apresentem mal funcionamento a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de dois dias úteis a sua substituição e/ou conserto para a reparação do problema, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

5.6. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidas por representante da contratante, neste ato denominado FISCAL, designado através da Portaria nº _____/_____ o Sr(a) servidor(a) _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **trinta dias** após o recebimento e aceite dos serviços contratados, mediante a respectiva nota fiscal, ou seja, em parcelas correspondentes ao cronograma de contratação, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pela empresa vencedora ajustada ao melhor lance.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

O pagamento referente a esta despesa decorrerá orçamentariamente pela conta:

3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

3.4.4.9.0.51.91 – Obras em Andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores dos contratos administrativos, não serão reajustados, em virtude de disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos

a) da Câmara Municipal de Vereadores: contratar e fiscalizar os serviços ora contratados, o objeto desta Licitação, respeitadas as limitações legais.

II – Das obrigações da Contratada:

a) Todas as obrigações estão previstas no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto deste Contrato dentro da boa técnica e no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. Caso a contratada deixe de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da futura contratação, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. o atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

2. a multa a que alude este item não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

3. A multa, aplicada após regular o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

4. No caso do item 3., se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada (quando

exigida), além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de até 10% sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à administração municipal, observam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da citação e da ampla defesa, fizer ficando impedido de licitar e contratar com o município contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado por este processo de licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. As multas previstas na sanção II supracitada do item 5 serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, tendo descontado no acerto mensal a seguir a sua aplicação. O valor que será adotado será de 1% por dia de atraso nos seguintes casos:

e) não comparecendo à convocação para assinatura do contrato (por dia de atraso);

f) inadimplemento ou atraso da empresa na entrega dos materiais contratados, bem como no que diz respeito à qualidades dos mesmos (por dia de atraso);

g) incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);

h) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município (por ocorrência);

9. As sanções III e IV do item 5, poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

b) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

c) apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital que foram falsificados ou adulterados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

O presente termo de contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação da Câmara Municipal de Alvorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pela Câmara Municipal de Alvorada.

Fica eleito o Foro de Alvorada / RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Alvorada, RS, XX de XXXX de 2019.

Câmara Municipal de Alvorada
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente

CONTRATADA
nome completo
Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ANEXO III
Modelo de carta de credenciamento

Pelo presente, credenciamos o(a) sr.(a)
....., portador(a) da cédula de identidade número
..... e CPF número
....., a participar da licitação instaurada
pela Câmara Municipal de Alvorada, na modalidade pregão presencial, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
licitante.....
CNPJ número, bem como formular propostas,
apresentar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Porto Alegre, de de 2019.

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ANEXO IV

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante,
CNPJ número, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta
lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos
impedimentos constantes de seu § 4º.

Assinatura do/a contador/a

Local, e data



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

ANEXO V

Modelo de declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20.....

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ANEXO VI

Modelo de declaração de cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que
....., cumpre ao disposto no
inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem
como que comunicará a Câmara Municipal de Alvorada qualquer fato ou evento superveniente
que altere a situação atual.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal.

JL

**PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019
ANEXO VII**

Declaração de ciência da instalação atual do objeto da licitação da sede da Câmara Municipal de Vereadores / Alvorada e visita técnica.

Declaramos que estamos cientes das condições do Termo de Referência e das atuais condições do Objeto da licitação, cabendo a esta empresa a responsabilidade da execução dos serviços de engenharia caso sejamos vencedores no presente certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2019.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

e-mail da empresa:

No caso de visita a nova sede, agendar (HORÁRIO 12:30 às 17:30) através do telefone (51) 3483-9400 com Ricardo Oliveira.



